



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 1026/2024)

Insira-se a seguinte redação ao artigo 1º no Projeto de Lei nº 1.026, de 2024, alterando a redação do *caput* do artigo 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021:

“Art. 1º A Lei nº 14.148, de 3 de aio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart- hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); produção de filme para publicidade (5911-1/02); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230- 0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04);



atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00).””

JUSTIFICAÇÃO

Com relação à revisão do Projeto de Lei concernente à atualização do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), é fundamental que haja a reinclusão da categoria de Produção Audiovisual Publicitária (CNAE 5911-1/02) entre as atividades elegíveis para o benefício fiscal proposto.

Durante a pandemia de COVID-19, a indústria de produção audiovisual publicitária foi severamente afetada pelas restrições sanitárias impostas, o que impediu a realização de produções e resultou em uma redução substancial da capacidade operacional destas empresas. Este setor, fundamental para a dinamização da economia criativa e para a promoção de produtos e serviços através de diversas plataformas, enfrentou uma queda acentuada de receita, desencadeando problemas graves de fluxo de caixa, demissões significativas e uma redução na capacidade econômica de assumir novos projetos.

Muitas empresas do setor foram obrigadas a encerrar suas atividades, e aquelas que sobreviveram ainda se recuperam lentamente dos impactos econômicos. A retirada inesperada deste setor da cobertura do PERSE, após sua inclusão inicial, desencadeia um cenário de instabilidade e insegurança jurídica, prejudicando substancialmente o planejamento tributário das empresas que



contavam com os benefícios do programa até o ano de 2027. Tal exclusão contradiz as intenções originais do programa de fornecer um suporte contínuo e estável que permita a recuperação e o fortalecimento sustentado das atividades econômicas afetadas pela pandemia.

Além disso, é importante ressaltar que a inclusão deste setor no rol de atividades beneficiadas pelo PERSE alinha-se aos objetivos de preservação de empregos e estímulo à retomada econômica. A produção audiovisual publicitária desempenha um papel crucial na cadeia de marketing e publicidade, setores essenciais para a recuperação de diversos outros setores econômicos.

Portanto, **é imperiosa a inclusão de volta do CNAE 5911-1/02 no rol de atividades beneficiárias do PERSE**, assegurando assim o apoio necessário para a superação dos desafios enfrentados por estas empresas e contribuindo para a estabilidade e previsibilidade necessárias para o planejamento e crescimento futuro.

Sala das sessões, 30 de abril de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6313891626>